



# Câmara Municipal de São Paulo

O funcionário
SPM FEITO
Folha n.º 4 de proc.
N.º 59 de 1995
O funcionário

16 - PAR  
16-0680/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 59/95

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 59/95 objetiva instituir, no âmbito do Município, os JOGOS DA PRIMAVERA, a serem realizados, anualmente, no mês de setembro.

Dispõe, outrossim, que o evento passará a constar do Calendário Oficial do Município e institui o troféu dos Jogos da Primavera a ser conferido aos atletas e equipes vencedoras.

Estabelece também que a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será responsável pelo planejamento e expedição de competente regulamentação das normas disciplinares relativas ao evento.

O Nobre Autor entende que a cidade de São Paulo não deve deixar passar a oportunidade oferecida pela primavera, para o desenvolvimento físico e espiritual de jovens de ambos os sexos. Mais: que os Jogos da Primavera realizados em outros municípios atestam a sua importância para o aperfeiçoamento da sensibilidade de moças e rapazes, secundaristas e universitários.

Trata-se de matéria muito oportuna que merece o respaldo da unanimidade desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/05/95.

Presidente *Maurício Faria*

Relator *Coli Jefe*

*[Signature]*

*[Signature]*

17 - RELCOM  
17-6093/1995